



**PREFEITURA DE  
ALTAIR**

**LEI Nº 1.312 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

*"Dispõe sobre Portal da Transparência e acesso à informação ao cidadão da Câmara Municipal de Altair e dá outras providências".*

**MARCO ANTÔNIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Altair, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Altair, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de Altair obrigada a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

**Parágrafo único** - As autoridades responsáveis pelos Órgãos e entidades de que trata este artigo indicarão os responsáveis pela inserção dos atos e informações no portal da transparência disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

**Artigo 2º** - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da câmara municipal

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da publicidade dos atos nos termos da Lei Orgânica e regulamento interno, a Câmara Municipal assegurará aos cidadãos através do Portal de Transparência:



## PREFEITURA DE ALTAIR

**I** - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento;

**II** - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público através do Portal da Transparência.

**III** - informações sobre contratações administrativa de bens, serviços e compras, contendo, a modalidade de licitação, dispensa e inexigibilidade; bem como prazos, e valores, e forma de pagamento, e o órgão responsável;

**IV** - esclarecimentos sobre proposições aprovadas pela Câmara Municipal e sua tramitação.

**Artigo 3º** - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para o funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área de informática e divulgado no portal da transparência até 24 horas após o restabelecimento do serviço.

**§1º** - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na rede da internet.

**§ 2º** - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes no laudo, os termos técnicos utilizados para relatar o problema deverão constar no glossário do Portal da Transparência e também como anexo do referido laudo.

**§ 3º** - O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 48 (vinte e quatro) horas, contado a partir da identificação do problema,



## PREFEITURA DE ALTAIR

salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados conforme previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

**Artigo 5º** - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgada conforme o disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

**Artigo 6º** - Para facilitar aos internautas a compreensão dos dados e informações disponíveis, o Portal da transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos em linguagem popular.

**Parágrafo único** - Consideram-se termos técnicos, para efeitos desta lei, as palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, inclusive as de língua estrangeira.

**Artigo 7º** - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

**I** - Manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

**II** - Dúvidas Freqüentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da transparência;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Henrique".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PM".



## PREFEITURA DE ALTAIR

administração pública municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta lei.

**§ 1º** - As dúvidas suscitadas pelos usuários serão encaminhadas as autoridades competentes para resposta, observada a legislação municipal.

**§ 2º** - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

**Artigo 8º** - A execução dos serviços previstos nesta lei não implicará aumento de despesa, devendo o Portal da Transparência ser implementado com os meios e materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes nos quadros dos órgãos e entidades de que trata este artigo.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Altair/SP, 10 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marco Antonio Ferreira".  
**MARCO ANTONIO FERREIRA**  
Prefeito

Registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, de acordo com a Lei Municipal nº 1087 de 05 de abril de 2013 conforme disposto no artigo 5º e 6º, incisos XXI e XXV, publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal na forma da Lei em 10 de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DOUGLAS FERRARI".  
**DOUGLAS FERRARI**  
Diretor Municipal Executivo